



Processos nºs	3.026-0/2014, 11.497-9/2014 – apenso, 6.612-5/2014, 6.631-1/2014, 8.611-8/2014, 10.359-4/2014, 12.709-4/2014, 14.197-6/2014, 16.028-8/2014, 17.335-5/2014, 19.336-4/2014, 20.487-0/2014, 21.831-6/2014 e 5.202-7/2015
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relatora	Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento	27-10-2015 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 185/2015 – SC

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE E DE INABILITAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.026-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, que acolheu a sugestão do Procurador-Geral Substituto William de Almeida Brito Júnior para inclusão de prazo no item “3” da determinação, e contrariando o Parecer nº 6.630/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Luiz Carlos Alécio, inscrito no CPF sob o nº 724.762.068-49, sendo os Srs. Juarez Fiel Alves, inscrito no CPF sob o nº 090.596.791-72 – secretário-adjunto de Desenvolvimento da Agricultura, Juscelim Sebastião Botelho Leite, inscrito no CPF sob o nº 106.806.831-00 - superintendente de Administração Sistêmica, André Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 032.389.936-66 - gerente de Orçamento e Convênios, José Lemes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 654.933.461-68 - gerente de Patrimônio e Serviços; Marcos Roberto Santos e Silva, inscrito no CPF sob o nº 977.056.671-34 - assessor técnico II, Hamilton Danilo Maximiliano, inscrito no CPF sob o nº



065.902.175-72 - assistente técnico I e Gustavo Nadaf Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 703.774.721-15 – gestor da UNISEC, e a Sra. Roberta Maria Gaíva da Silva, inscrita no CPF sob o nº 833.486.201-63 - chefe de Gabinete, em razão, especialmente, da ocorrência das irregularidades: JB 16, referente aos itens 3, 15 e 18; JB 01, referente aos itens 9 e 10; e pela irregularidade do item 24, reclassificada como JB 03; **recomendando** à atual gestão que: **a)** toda e qualquer alteração contratual seja precedida de autorização, mediante formalização de termo aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993; **b)** realize a correta formalização dos processos de prestação de contas das diárias concedidas, de maneira tempestiva e observando os ditames da legislação vigente; **c)** observe os ditames da Lei nº 8.666/1993, ao realizar os processos licitatórios da Secretaria; **d)** firme convênios apenas nos casos que se possa identificar de maneira incontroversa a mútua colaboração e o interesse comum, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015; **e)** efetue a regular liquidação das despesas e realize fiscalização dos contratos, aprimorando o relatório de controle e acompanhamento, no que concerne à manutenção da frota de veículos da SEDRAF/MT; **f)** efetue os futuros pagamentos apenas após a sua regular liquidação, de forma que fique demonstrada a efetiva prestação dos serviços; **g)** ao firmar contratos de locação de bens móveis acompanhado de prestação de serviços, solicite o destaque dos valores da locação e da prestação de serviços, efetuando a retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços prestados; **h)** na fase da liquidação de despesa, exija sempre documentos hábeis para a sua comprovação, conforme determina a legislação em vigor; e, **i)** instrua a UNISECI para que cumpra o seu dever de emitir relatórios de avaliação e elaboração de Plano de Providências, a fim de atuar preventivamente e, por consequência, assegurar um acompanhamento sobre a implementação das medidas corretivas referente aos problemas apontados pelos órgãos de controle; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** designe formalmente representante da Administração, **no prazo de 60 dias**, a partir da publicação desta decisão, para realizar a fiscalização e o acompanhamento dos contratos, devendo, estes, atentarem-se para os ditames legais da Lei nº 8.666/1993, quanto ao acompanhamento dos contratos; **2)** instaure procedimento administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade dos condutores dos veículos, quando se tratar de multa de trânsito, para que estes quitem, com recursos próprios, o valor das multas impostas, com fundamento no Acórdão nº 815/2007 deste Tribunal, que trata de ressarcimento de multas, encaminhando cópia do procedimento **no prazo de 60 dias**, a partir da publicação desta decisão; **3)** regularize os débitos dos veículos junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF quanto ao seguro obrigatório e ao licenciamento anual, **no prazo de 30 dias**, bem como instaure procedimento administrativo para buscar a responsabilidade do agente que deu causa ao não pagamento; instaure, ainda,



procedimento administrativo para identificar os condutores dos veículos em relação às multas de trânsito, e encaminhe o resultado das providências tomadas **no prazo de 120 dias** a partir da publicação desta decisão a este Tribunal; **4)** institua comissão de servidores a fim de efetuar o registro analítico e elaborar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da SEDRAF/MT, nos termos da Lei nº 4.320/1964, **no prazo de 60 dias**, a partir da publicação desta decisão, encaminhando o resultado a este Tribunal; **5)** notifique a empresa Emílio Soares de Souza - EPP, para fins de recolhimento dos valores do ISSQN devidos aos cofres públicos, **no prazo de 90 dias**, e remeta a comprovação das providências tomadas a este Tribunal; **6)** notifique a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para que tome providências no sentido de verificar o recolhimento do ISSQN, por parte da empresa citada; e, **7)** caso ainda não tenha sido concretizado o pagamento das despesas referente ao item 24, suspenda-os até a comprovação de sua legitimidade; caso, porém, o pagamento já tenha ocorrido, determina-se a fixação como ponto de controle para que essas despesas sejam averiguadas nas contas anuais do exercício de 2015; **determinando**, ainda, as seguintes **restituições de valores** aos cofres públicos, referentes à irregular prestação de contas de diárias concedidas, corrigidos monetariamente pelo IPCA a partir de 31/12/2014, sendo: **a) R\$ 4.560,00** ao Sr. Luiz Carlos Alécio; **b) R\$ 5.490,00** ao Sr. Juarez Fiel Alves; **c) R\$ 195,00** ao Sr. Hamilton Danilo Maximiliano; e, **d) R\$ 209.000,00** aos Srs. Luiz Carlos Alécio e Juscelim Sebastião Botelho Leite, à Sra. Roberta Maria Gaíva da Silva e à empresa NP3 Administração de Frota Ltda. - ME, de forma solidária, referente às irregularidades descritas nos itens 9 e 10, corrigidas monetariamente pelo IPCA a partir de 31-12-2014, sendo: **d.1)** R\$ 98.800,00 sob a responsabilidade solidária da Sra. Roberta Maíra Gaíva da Silva, do Sr. Luiz Carlos Alécio e da empresa NP3 Administração de Frota Ltda. - ME; e, **d.2)** R\$ 110.200,00 sob a responsabilidade solidária dos Srs. Juscelim Sebastião Botelho Leite e Luiz Carlos Alécio e da empresa NP3 Administração de Frota Ltda. - ME, ; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 e 289, II, da Resolução nº 14/2007, 4º, § 5º, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar a multa no importe de 10%** sobre o valor do dano ao erário: ao Sr. Luiz Carlos Alécio, à empresa NP3 Administração de Frota Ltda-MT, ao Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite, e à Sra. Roberta Maíra Gaíva da Silva, com fundamento no § 5º do artigo 4º da Resolução Normativa 17/2010 deste Tribunal, c/c o artigo 287 do daResolução nº 14/2007; **aplicar** ao Sr. Luiz Carlos Alécio a **multa de 144 UPFs/MT**, sendo: **a)** 15 UPFs/MT pelas irregularidades 3, 15 e 18, JB 16, de natureza grave, em razão de concessão de diárias a diversos servidores da SEDRAF/MT durante o exercício de 2014, devido a ausência de documentos exigidos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, na sua prestação de contas; **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 24, JB 01, de natureza grave, em razão de ter autorizado o



pagamento de despesas não comprovadas referentes à manutenção de veículos e perfuração de poços, no montante de R\$ 280.000,00; **c)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 11, JB 03, de natureza grave, em razão de pagamento de despesas sem a regular liquidação, no valor de R\$ 177.000,00, referente ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF; **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 2, JB 01, de natureza grave, em razão de pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 007/2013-SEDRAF, no montante de R\$ 29.397,68, sendo que o contrato com o Consórcio Mobilidade PP N 001/2012-MT (14 Brasil Telecom) foi firmado no valor total de R\$ 9.000,00; **e)** 15 UPFs/MT pelas irregularidades 9 e 10, JB 01, de natureza grave, em razão de pagamento de despesas não comprovadas com o serviço de manutenção de veículos da SEDRAF/MT, referentes ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF; **f)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 6, IB 01, de natureza grave, em razão de ter celebrado convênios, cujos seus objetos, por sua natureza, ensejariam a celebração de Contrato Administrativo, sem o devido procedimento licitatório; **g)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 4, GB 02, de natureza grave, em razão de locação de imóvel no valor total de R\$ 780.000,00, por meio de dispensa de licitação; **h)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 5, HB 04, de natureza grave, em razão da ausência de nomeação de representante da Administração Pública para fiscalização e acompanhamento dos contratos; **i)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 20, IB 03, de natureza grave, em razão da não realização da análise das prestações de contas de convênios; **j)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 12, DB 14, de natureza grave, em razão da não retenção do ISSQN dos serviços prestados pela empresa Emílio Soares de Souza – EPP, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF; **k)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 21, DB 99, de natureza grave, em razão da não quitação de débitos junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF; e, **l)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 22, BB 05, de natureza grave, em razão da não elaboração do inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF/MT; **aplicar** ao Sr. André Rodrigues dos Santos a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 20, IB 03, de natureza grave, em razão da não realização da análise das prestações de contas de convênios; **aplicar** ao Sr. José Lemes da Silva a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 21, DB 99, de natureza grave, em razão da não quitação de débitos junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF; e, **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 22, BB 05, de natureza grave, em razão da não elaboração do inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF/MT; **aplicar** ao Sr. Marcos Roberto Santos e Silva a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 24, JB 01, de natureza grave, em razão de emitir NEXs, autorizando o pagamento de R\$ 280.000,00, sem a verificação da regularidade dessas despesas bem como a comprovação de sua execução; **aplicar** ao Sr. Gustavo Nadaf Filgueiras a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 23, EB 05, de natureza grave, em razão da não apresentação de planos de providências para acompanhamento do cumprimento das



determinações/recomendações exaradas nos Acórdãos nºs 3.977/2013-TP e 2.630/2014-TP, deste Tribunal, referentes às contas anuais dos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente; **aplicar** ao Sr. Juarez Fiel Alves a **multa** de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade 15, JB 16, de natureza grave, devido a prestação de contas irregular de diárias durante o exercício de 2014, diante da ausência de documentos exigidos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 2.101/2009; **aplicar** ao Sr. Hamilton Danilo Maximiliano a **multa** de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade 18, JB 16, de natureza grave, devido a prestação de contas irregular de diárias durante o exercício de 2014, diante da ausência de documentos exigidos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 2.101/2009; e, ainda, **DECLARAR** a inidoneidade da empresa NP3 Administração de Frotas Ltda. - ME (CNPJ nº 01.667.155/0001-49) para contratar com o Poder Público, **pelo prazo de 3 anos**, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, **DECLARAR** a inabilitação do Sr. Luiz Carlos Alcécio para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança **pelo período de 3 anos**. As multas e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2015, desta secretaria, para acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.026-0/2014, 11.497-9/2014 – apenso, 6.612-5/2014, 6.631-1/2014, 8.611-8/2014, 10.359-4/2014, 12.709-4/2014, 14.197-6/2014, 16.028-8/2014, 17.335-5/2014, 19.336-4/2014, 20.487-0/2014, 21.831-6/2014 e 5.202-7/2015

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN

Sessão de Julgamento 27-10-2015 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 185/2015 – SC

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Interina

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto